

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PORTARIA Nº 35/2019-L

De 02/05/2019

*Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o cumprimento das jornadas de trabalho, o sistema de gestão eletrônica de frequência e a compensação da jornada dos servidores públicos do Poder Legislativo.*

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

### CAPÍTULO I DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 1º** A Secretaria Administrativa da Câmara funcionará, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h30.

Parágrafo único. Nos dias de Sessões Legislativas, Audiências Públicas e reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, o expediente ficará prorrogado até o término das reuniões, ressalvado o expediente dos servidores que não atuam diretamente ou indiretamente para realização do ato.

### CAPÍTULO II DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

**Art. 2º** O controle de frequência dos servidores efetivos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque será realizado por meio de sistema de gestão eletrônica de frequência, na forma biométrica.

§ 1º Constatados problemas técnicos para o registro eletrônico de frequência, pelos motivos certificados pela chefia imediata, o controle de frequência será realizado por meio de outro registro idôneo.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PORTARIA Nº 35/2019-L

§ 2º Em caso de divergência de horário do equipamento por falta de energia e alteração do fuso horário, o servidor deverá registrar a entrada e comunicar o Setor de Recursos Humanos que desconsiderará o tempo irregular, certificando o fato.

§ 3º O registro de ponto será feito, obrigatoriamente, pelo próprio servidor, não podendo, sob qualquer hipótese, ser delegado a outra pessoa, sob pena de responsabilidade.

**Art. 3º** Os servidores deverão registrar as entradas e saídas diariamente e a cada turno, com intervalo de uma hora e meia para refeição, nos termos da carga horária própria de cada servidor fixada em lei.

**Art. 4º** Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos nos registros de entrada e saída, observado o limite máximo de 15 (quinze) minutos diários.

§ 1º Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referida no "caput" deste artigo serão integralmente descontados da remuneração do dia, salvo se anteriormente autorizada a compensação pela chefia imediata, nos termos previstos no Capítulo III desta Portaria.

§ 2º As entradas antecipadas ao horário de expediente normal, incluída a do intervalo intrajornada ou a permanência do servidor para além de sua jornada diária de trabalho sem a devida justificativa ou convocação do superior imediato, serão desconsideradas para fins de pagamento ou horas-crédito para compensação nos termos previstos no Capítulo III desta Portaria.

§ 3º A tolerância de que trata o "caput" desse artigo tem caráter de exceção, não podendo se revestir de habitualidade.

**Art. 5º** Fica dispensado o controle da jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico dos servidores ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O controle de frequência dos cargos de que trata o "caput" deste artigo é de inteira responsabilidade do superior hierárquico ou do Vereador e deverá ser certificada, conforme Anexo I, ficando dispensados os Diretores e Assessores Jurídicos.

§ 2º Os detentores dos cargos de livre nomeação e exoneração não perceberão horas extras, ainda que sejam

 2

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PORTARIA Nº 35/2019-L

convocados para trabalhar em jornada extraordinária e em dia destinado a repouso semanal, em decorrência de cargo de confiança.

**Art. 6º** A certidão e/ou a folha de frequência do ponto eletrônico devidamente assinada pelo servidor e seu superior hierárquico deverá ser encaminhada por meio de protocolo junto ao Setor de Protocolo e Recepção até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período do ponto eletrônico.

Parágrafo Único. O servidor que não entregar a certidão e/ou a folha de frequência no aprazado mencionado no "caput" deste artigo terá suspenso o pagamento da remuneração até a efetiva regularização, quando será creditado somente no próximo pagamento.

### CAPÍTULO III DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 7º** Fica permitida a compensação de jornada que consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do servidor público desta Câmara Municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público ou do servidor, devidamente justificadas e validadas pelo superior imediato, mediante a formação de banco de horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

§ 1º A ampliação mencionada no "caput" deste artigo não poderá resultar em jornada diária total superior a 12 (doze) horas diárias, salvos nos casos justificados pela excepcional necessidade do serviço público.

§ 2º A ampliação de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre o superior imediato e o servidor.

§ 3º As horas de trabalho excepcionais ou a realização de qualquer atividade sem a devida autorização do superior imediato não serão computadas para efeito de banco de horas.

§ 4º Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar em desacordo com as atribuições previstas para o seu cargo público e/ou sem a aprovação de seu superior imediato.

*[Handwritten signature]*  
3

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PORTARIA Nº 35/2019-L

§ 5º As compensações de horas-débito não poderão ser realizadas no intervalo para repouso ou refeição.

**Art. 8º** O banco de horas terá como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal e do servidor público e ocorrerá nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas pelo superior imediato:

I - conveniência ou necessidade do serviço público;

II - interesse do servidor público, que não evidencie habitualidade, tal como atrasos constantes no serviço, eis que não se enquadra na compensação, incorrendo no desconto da jornada não completada, assim como sujeito à aprovação do superior imediato.

Parágrafo único. É expressamente vedada a inclusão de horas no banco de horas cuja compensação seja inoportuna ou de desconto de horas em momento indispensável para o serviço público, pois a administração deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço e o bom andamento dos trabalhos da unidade.

**Art. 9º** Permitida e efetivada a compensação, o servidor não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos, considerando-se o tempo compensado para todos os efeitos legais.

§ 1º As horas-crédito acumuladas não serão descontadas em datas de pontos facultativos, feriados, sábados e domingos.

§ 2º Havendo interesse do servidor, conforme ajustado de comum acordo com seu superior imediato, e havendo a conveniência do serviço público, os saldos positivos de horas, desde que correspondentes a dias de trabalho completos, poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais das férias ou de licenças programadas.

**Art. 10.** Para os fins desta Portaria, o servidor poderá acumular saldo positivo máximo de 80 (oitenta) horas-crédito, desde que no interesse do serviço, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim demonstrados por ato contendo exposição circunstanciada dos seus motivos pelo superior imediato.

**Art. 11.** Cada hora-crédito ou hora-débito incluída no banco de horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro de ponto pelo servidor, será compensada no prazo de 12 (doze) meses, contados do último dia do mês de vencimento das horas.

*[Handwritten signature]*  
4

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PORTARIA Nº 35/2019-L

§ 1º Ao término do prazo de 12 (doze) meses previsto no caput deste artigo, ainda que dentro do limite de 80 (oitenta) horas-crédito, fica vedado ao servidor a inclusão de novas horas de crédito no banco de horas, até que as horas vencidas sejam compensadas.

§ 2º Os prazos máximos para a compensação previstos neste artigo ficarão suspensos durante os afastamentos e licenças previstos pela Lei nº 2.209 de 01 de fevereiro de 1994 ou de outra que vier a lhe substituir.

**Art. 12.** O superior imediato do servidor público é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-crédito ou horas-débito sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos no caput do artigo 11 desta Portaria.

Parágrafo único. O servidor público que, não tendo agido por culpa ou dolo, deixar de compensar as horas-crédito registradas em seu banco de horas nos prazos máximos previstos no artigo 11 desta Portaria fará jus ao recebimento do acréscimo previsto para a jornada extraordinária em relação à hora normal de trabalho.

**Art. 13.** Observado o disposto nesta Portaria, o saldo do banco de horas será acrescido à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada hora laborada e acumulada em dia de jornada habitual e com adicional noturno acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) entre o período de vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, na forma dos artigos 49 e 50 da Lei nº 2.209 de 01/02/1994, se houver.

**Art. 14.** Nas situações de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade em decorrência das quais reste inviabilizada a compensação de jornada nos prazos máximos previstos nesta Portaria, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor conforme os critérios definidos na legislação pertinente e o saldo positivo será remunerado previamente à concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. Nas situações de aposentadoria por invalidez, disponibilidade, exoneração ou demissão do servidor durante o período previsto para a compensação de jornada, o saldo negativo de horas será descontado de sua remuneração conforme os critérios definidos na legislação pertinente e o saldo positivo será remunerado conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras.

*[Handwritten signature]*  
5

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PORTARIA Nº 35/2019-L

**Art. 15.** Ficam excluídos da compensação de jornada e da consequente formação do Banco de Horas:

I - os estagiários;

II - os ocupantes de cargos públicos em comissão;

III - os servidores públicos que, em caráter habitual, forem dispensados parcial ou integralmente do registro de ponto na entrada e na saída do serviço.

**Art. 16.** Fica revogada a Portaria nº 127 de 06 de outubro de 2015.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 2 de maio de 2019.

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada  
(Processo nº 054-L, de 03/01/2019):

**Mauracy Moraes de Oliveira**

Diretor Administrativo

PROTOCOLO Nº CETSRS 02/05/2019 - 12:07 2822/2019

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PORTARIA Nº 35/2019-L

### ANEXO I

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, em atenção ao artigo 5º, §1º da Portaria nº 035-L, de 02/05/2019, que o(a) servidor(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_, cumpriu a carga de 40 (quarenta) horas semanais de serviços no mês de \_\_\_\_\_, prestados junto a esta Casa de Leis, nos termos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, consolidada.

Por ser verdade, firmo a presente para os devidos fins legais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Superior Hierárquico**

\_\_\_\_\_  
Ciente do Servidor

PROTOCOLO Nº CETSRS 02/05/2019 - 12:07 2822/2019

7